



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1927/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/2017

De autoria do nobre Vereador Camilo Cristófar, o presente projeto de lei "denomina Rua Fagner Silva, o logradouro público inominado sem saída, localizado na altura do nº 842 da Av. Caporanga - Vila Gilda - Cep. 04951-000 - Subprefeitura de M Boi Mirim".

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que a ausência de denominação da rua tem causado inúmeros transtornos aos moradores, tais como confusão nas entregas dos Correios e na prestação de serviços como Eletropaulo e atendimento do SAMU. Destaca também que o homenageado, Fagner Silva, morador da região, por ser técnico em informática, auxiliava amigos e vizinhos nas questões referentes a sua área de atuação profissional. Faleceu precocemente aos 33 anos, em novembro de 2016.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de um substitutivo para ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual entende que este reúne condições de prosseguimento na forma de um Substitutivo para adequar questões técnicas no texto.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 254/2017

Denomina Rua Fagner Silva, o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Fagner Silva o logradouro conhecido por Rua A pertencente a planta de Loteamento AU6693 - Residencial Primavera, com início na Avenida Caporanga, a aproximadamente 210 metros além da confluência da Avenida Peratuba com a Avenida Caporanga e término aproximadamente 204 metros além do seu início em praça de retorno, localizado na quadra 25 do setor 164, situado no Distrito de Jardim Ângela, na Subprefeitura M Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/11/2018.

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Alfredinho (PT)

Camilo Cristófar (PSB)

José Police Neto (PSD)
Fabio Riva (PSDB) - Relator
Souza Santos (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2018, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.